

**DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E RESPONSABILIDADE
TÉCNICA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ORA DISTRATANTES ANTERIORMENTE
CONTRATANTES**

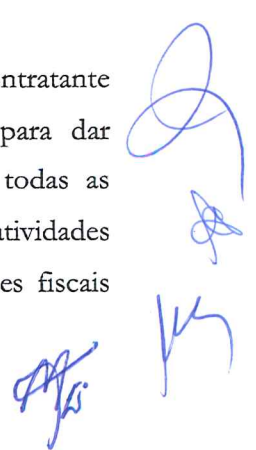
- I. CONTRATADO: CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 68.224.526/0001-99 e 68.224.526/0002-70, CRC/SP 2SP029786/O-2, neste ato, representado pelo senhor **CEZAR SUSUMU KAVASSAKI**, portador da cédula de identidade de RG n. 14.130.394-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 022.805.268-83, e no CRC/SP sob o n. 1SP186035/O-923.755;
- II. CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado, por sua filial inscrita no CNPJ sob o n. 61.394.763/0004-00, localizada na rua dos Jatobás, n.751, Cajamar, **Contrato de Gestão n. 70/2019, EMEB Antônio Mendonça**.

CLÁUSULA PRIMEIRA. As partes de comum acordo, dão por rescindido no dia **31 de março de 2022**, o instrumento particular “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Responsabilidade Técnica” firmado em **01 de novembro de 2019**.

Parágrafo primeiro: Ao Contratado caberá o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, cujo período de competência tenha decorrido na vigência do contrato de prestação de serviços, relacionadas abaixo:

► SPED contábil; Balancete; Folha de pagamento; certificados digitais (matriz e filiais); e as demais assumidas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Contratada se compromete a entregar a quem a Contratante indicar, no decorrer do mês de abril de 2022, todos os dados necessários para dar continuidade aos registros no e-Social. Apresentar comprovação da entrega de todas as declarações referentes a 2021, as quais devem ser entregadas no início de 2022, as atividades desenvolvidas até o término do contrato, todos os serviços concluídos, obrigações fiscais






entregues ao Fisco, devidamente protocoladas, arquivos digitais e documentos indicados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA O Contratante obriga-se a desvincular a responsabilidade profissional e o nome do Contratado nos órgãos da administração pública e em suas repartições, em até 10 (dez) dias da entrega de todos os documentos e realização de todos os pagamentos de funcionários relativos ao mês de março de 2022.

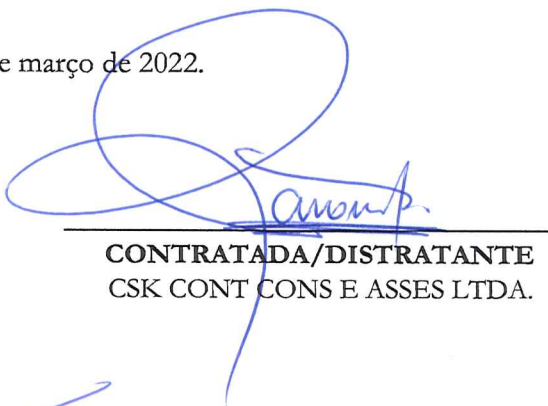
CLÁUSULA QUARTA. A Contratada receberá o último pagamento até o **quinto dia útil do mês de abril de 2022**, pelos serviços prestados até o dia **31 de março de 2022**, após o encaminhamento da nota fiscal correspondente, dando as partes recíproca, rasa, geral e mútua quitação de todas as obrigações contratadas, para nada mais reivindicar a que título for, nem por si, nem por seus sucessores e/ou empresas sucessoras.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Barueri, 31 de março de 2022.




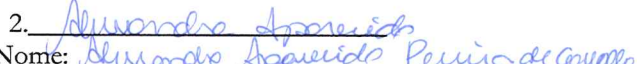
CONTRATANTE/DISTRATANTE
Instituto Soleil/C.G. 070/19



CONTRATADA/DISTRATANTE
CSK CONT CONS E ASSES LTDA.

Testemunhas:

1. 
Nome: MARLOS AURELIO F. KUESYER
CPF: 463.047.891-49
RG.: 17.423.624-6

2. 
Nome: Aluando Aparecido Pereira de Carvalho
CPF: 375.031.418-25
RG.: 42.455.215-4